



LEI Nº. 019/2022

PUBLICADO

DATA: 18 de abril de 2022

EDIÇÃO: 9244 PÁGINA(S): C10

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Autógrafo de Lei nº 21
Projeto de Lei nº 29

Súmula:- Dispõe sobre a proibição de festas clandestinas e sobre a implantação do Programa "NOITE LEGAL" no âmbito do Município de Apucarana, conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO LAUER LIEVORE "RECIFE", E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica instituído o "PROGRAMA NOITE LEGAL" no Município de Apucarana destinado a incentivar eventos e festas que estiverem em conformidade com a Lei e o Código de Posturas Municipal e coibir e proibir "festas clandestinas" na cidade.
- Art. 2º** Ficam proibidas a realização de festas clandestinas, abertas ao público, em imóveis, em áreas residenciais ou não, em que haja cobrança de ingressos ou comercialização de bebidas alcoólicas.
- Art. 3º** Para efeito desta Lei entende-se como festas clandestinas, como evento de agrupamento de pessoas, aberto ao público, com cobrança de ingressos e ou comércio de bebidas alcoólicas, sem a devida obediência às normas legais, comerciais, tributárias, com ausência de fiscalização e vigilância de riscos para os usuários do evento, ocorrendo, de forma geral, com o local do evento divulgado às vésperas ou no mesmo dia da realização do evento.
- Art. 4º** Para incentivar os organizadores de festas e eventos que respeitam e cumprem todos os requisitos da legislação, será disponibilizado o Selo "Noite Legal", para que possam divulgar no material de propaganda do evento.
- Art. 5º** A festa ou evento de caráter público, realizadas em áreas residenciais ou não, em que haja cobrança de ingressos e ou comercialização de bebidas alcoólicas, só será autorizada mediante apresentação do alvará para realização do evento, emitido pela Prefeitura Municipal de Apucarana, onde consta, entre outros documentos.

- I – Ofício protocolado na Polícia Civil;
II – Ofício protocolado na Polícia militar;
III – Ofício protocolado no Conselho Tutelar;

LEI 019/2022 - AUTORIA: Ver. Rodrigo Recife
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE: https://apucarana.legislaw.com.br/ra/autenticidade/leg_dfo_-03
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 6EB8A2A479BF765F3D83B674760FFFF33





- IV – Polícia Federal (quando eventos em Rodovias);
- V – IDEPPLAN (quando o evento for em espaço público).

- Art. 6º** A inobservância do contido nessa Lei implicará ao organizador do evento multa a ser aplicada pela Prefeitura de Apucarana e o cancelamento do evento.
- Art. 7º** Os proprietários de chácaras, clubes, salões que firmarem contratos com organizadores em desacordo com a legislação vigente serão notificados, e em caso de reincidência estarão sujeitos a multa e cassação do alvará de funcionamento.
- Art. 8º** O não pagamento das multas impostas, depois de esgotados os meios de recebimento poderá ser inscrito em dívida ativa sujeita a Execução Fiscal.
- Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
- Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 11 de abril de 2022.



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



LEI 019/2022
AUTORIA: Ver. Rodrigo Recife

